



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4190/2014, 2 de janeiro de 2014.

**ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS MENSAL E BIMESTRAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos mensal e bimestral, na forma dos anexos I e II, parte integrante deste, em atendimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000, para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 2º** As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014, Lei Municipal nº 1387/2013, 25 de novembro de 2013, ficam desdobradas em metas mensais e bimestrais na forma do anexo I.

**Art. 3º** As despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014, Lei Municipal nº 1387/2013, 25 de novembro de 2013, ficam desdobradas conforme o cronograma de desembolsos mensais e bimestrais na forma do anexo II.

**Art. 4º** Será admitida a extrapolação dos limites fixados para a execução da despesa, nas seguintes situações:

- I - para atender a obrigações constitucionais e/ou legais;
- II - manutenção dos serviços de educação;
- III - manutenção dos serviços de saúde;
- IV - os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;
- V - para a realização de despesas com investimentos;
- VI - mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis, para a sua cobertura.

*Parágrafo único.* Havendo extrapolação, em decorrência de qualquer das situações descritas no art. 4º, deverá, o Poder Executivo Municipal, proceder a sua compensação em períodos futuros.

**Art. 5º** Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 4º, consideram-se recursos existentes os seguintes:

- I - o produto do excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência do exercício, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- II - os valores resultantes da economia de dotação apurada durante a execução orçamentária anual;
- III - os valores decorrentes de auxílios, convênios, subvenções, operações de crédito e congêneres, cujas receitas não estejam previstas na Lei Orçamentária Anual;
- IV - os saldos positivos apurados em balanço do exercício anterior a título de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 6º** A programação financeira composta pelos Anexos I e II deste, poderá ser alterada ao longo da execução para ser adequada ao comportamento da arrecadação, bem como para adequação às alterações orçamentárias decorrentes de reestimativas e de créditos adicionais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 2 de janeiro de 2014.

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 2 / 1 / 2014

Página: 3 edição 719